

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA DAS/MAA N° 39, 04 DE NOVEMBRO DE 1999**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 83, inciso IV, do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial n° 574, de 08 de dezembro de 1998,

TENDO EM VISTA o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto n° 24.548, de 03 de julho de 1934, e

CONSIDERANDO que as enfermidades conhecidas como Mancha Branca (*White Shrimp Spot Virus - WSSV*) e Cabeça Amarela (*Yellow Head Virus - YHV*) incluídas na lista B do Escritório Internacional de Epizootias (OIE) têm sido detectadas em fazendas de cultivos de camarões de vários países;

CONSIDERANDO que os países onde esses vírus já foram confirmados, adotaram medidas de restrição à importação de crustáceos, seus produtos e subprodutos;

CONSIDERANDO que a entrada no País de crustáceos vivos, industrializados e de seus produtos e subprodutos, quer para fins de cultivo, comercialização ou pesquisa, representa alto risco de difusão, em território brasileiro, dos agentes causais das referidas doenças, as quais poderão ocasionar perdas à aqüicultura e às populações naturais de crustáceos;

CONSIDERANDO que até a presente data não foi registrada qualquer ocorrência dessas enfermidades nos cultivos de crustáceos no Brasil, Resolve:

Art. 1° Suspender, temporariamente, a entrada no Território Nacional de todas as espécies de crustáceos, quer de água doce ou salgada, em qualquer etapa do seu ciclo biológico, inclusive seus produtos frescos e congelados, assim como os cozidos, quando inteiros com suas carapaças ou partes delas, de qualquer procedência;

Parágrafo Único A suspensão de que trata este artigo é extensivo ao cisto de *Artemia salina* e todas as espécies de poliquetas marinhos.

Art. 2° Condicionar as autorizações de importações de que trata esta Instrução Normativa de prévia análise de risco pelo Departamento de Defesa Animal, da Secretaria de Defesa Agropecuária, que levará em consideração a situação zoonosológica dos países de origem e de suas zonas de produção.

Art. 3° Ficam canceladas as autorizações de importação já concedidas e ainda não efetivadas.

Art. 4° Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIS CARLOS DE OLIVEIRA**